



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 108/89

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO PARA EXERCER MANDATO COMO DIRIGENTE DE ENTIDADE DE CLASSE.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Poderão afastar-se para exercer seus mandatos na Entidade de classe representativa dos Funcionários e Servidores Municipais; o Presidente, Secretário Geral e o Tesoureiro dessa Entidade e que sejam funcionários públicos do Município.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração ou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou função.

Art. 3º - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos, o período de afastamento de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se também aos funcionários e servidores públicos eleitos dirigentes de Entidades Sindicais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 02 de agosto de 1.989.

*Osvaldo Batista Vieira*  
Osvaldo Batista Vieira